

LEI Nº 0968/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas MCidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

Cid Arruda Câmara, Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e eu promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3 – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m2 e máxima de 250,00 m2, com testada mínima de 5 metros.

Artigo 4 – Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e



Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5 – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6 - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9 – Revogam-se as disposições em contrário.

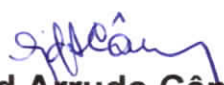
Nova Cruz/RN, 09 de junho de 2006.


CID ARRUDA CAMARA
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 015/2006 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº. 298/98, do Conselho Curador do FGTS e altera pela Resolução nº. 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas MCidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº. **0968/2006**.

Nova Cruz, 09 de junho de 2006.



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN